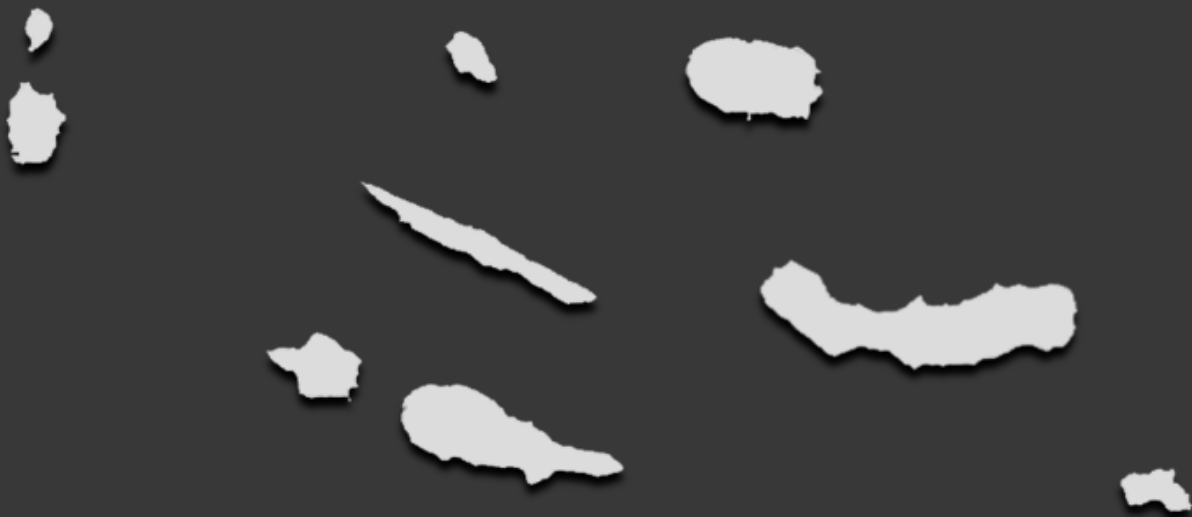




RELATÓRIO DO LEVANTAMENTO DAS ENTIDADES CONSULTADAS NO ÂMBITO DAS OPERAÇÕES URBANÍSTICAS PREVISTAS NO RJUE NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

RELATÓRIO DO LEVANTAMENTO DAS ENTIDADES CONSULTADAS NO ÂMBITO DAS OPERAÇÕES URBANÍSTICAS PREVISTAS NO RJUE NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

As entidades, regionais ou municipais, consultadas no âmbito dos procedimentos administrativos relativos às Operações Urbanísticas preconizadas no Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (RJUE), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, face à autonomia política, administrativa e financeira da Região Autónoma dos Açores (RAA), conforme consagrado na Constituição da República Portuguesa, salvo exceções, são definidas pelos órgãos próprios, a Assembleia Legislativa dos Açores e o Governo Regional dos Açores.

O *Grupo de Trabalho: Uniformização dos Procedimentos Administrativos de Licenciamento*, criado por deliberação do Conselho Diretivo da Secção Regional dos Açores da Ordem dos Arquitectos (SRAZO), na sua 31.ª reunião plenária, de 08 de setembro de 2022, e alterado na sua 33.ª reunião plenária, de 13 de outubro de 2022, com o objetivo promover a uniformização e simplificação dos procedimentos administrativos e a implementação de plataforma digital única para tramitação dos respetivos processos, procede ao levantamento das entidades externas que são consultadas na Região Autónoma dos Açores, identificando os respetivos diplomas e eventuais prazos de pronúncia.

É de salientar que as entidades consultadas abrangem diferentes dimensões territoriais, nomeadamente a regional e a municipal, e as quais, em algumas situações, a dimensão de ilha. A razão desta terceira dimensão – a de ilha – encontra a sua justificação, por um lado, na orgânica da entidade regional que tutela a matéria na RAA e, por outro lado, nas especificidades existentes em cada uma das 9 ilhas do arquipélago, tendo, sobretudo, em consideração as características do edificado e das estruturas geomorfológicas e paisagísticas locais.

A. Entidades externas regionais por questões Interoperacionais

I. Direção Regional da Energia (DRE)

Entidade na RAA com competência no âmbito da Certificação Energética, sendo que toda a informação está disponível em [SCE Açores \(azores.gov.pt\)](https://sce.azores.gov.pt).

II. Direção Regional do Empreendedorismo e Competitividade (DREC)

Em processos industriais, na instrução do pedido de licenciamento do projeto de arquitetura, é exigido ao requerente a apresentação do licenciamento da atividade.

Aplica-se o Decreto Legislativo Regulamentar n.º 5/2012/A, de 17 de janeiro (artigo 7.º).

B. Entidades externas regionais para emissão de parecer

III. Direção Regional de Obras Públicas (DROP)

Consulta efetuada ao abrigo dos artigos 13.º e 13.º-A do RJUE, sendo que o prazo de pronúncia é fixado em 20 dias.

Nas operações urbanísticas localizadas em Estrada Regional a consulta é obrigatória, com base no Decreto Legislativo Regulamentar n.º 39/2008/A, de 12 de agosto, que altera o Decreto Legislativo Regulamentar n.º

18/2003/A, de 9 de abril, que aprova o novo Estatuto das Vias de Comunicação Terrestre na Região Autónoma dos Açores).

IV. Direção Regional do Turismo (DRT)

Consulta efetuada ao abrigo dos artigos 13.º e 13.º-A do RJUE, sendo que o prazo de pronúncia é fixado em 20 dias, os quais passam a 30 dias com base no n.º 5 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regulamentar n.º 7/2012/A, de 1 de março.

V. Direção Regional dos Assuntos Culturais (DRAC)

Aplicam-se o Decreto Legislativo Regulamentar n.º 3/2015/A, de 4 de fevereiro, que aprova o "regime jurídico relativo à inventariação, classificação, proteção e valorização dos bens culturais móveis e imóveis" na RAA, e o Decreto Legislativo Regulamentar n.º 36/2004/A, de 20 de outubro, que "regulamenta a instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e divertimentos públicos e o regime dos espetáculos de natureza artística".

A consulta é efetuada ao abrigo dos artigos 13.º e 13.º-A do RJUE e no prazo de pronúncia fixado em 20 dias, sempre que a operação esteja abrangida pelo Decreto Legislativo Regulamentar n.º 3/2015/A, de 4 de fevereiro, e, apenas ao abrigo do artigo 13.º do RJUE, no caso das operações abrangidas pelo Decreto Legislativo Regulamentar n.º 36/2004/A, de 20 de outubro.

VI. Direção Regional de Educação (DRE)

Consulta efetuada ao abrigo dos artigos 13.º e 13.º-A do RJUE e no prazo de pronúncia fixado em 20 dias, sempre que os programas digam respeito a estabelecimentos de ensino e de Atividades de Tempos Livres (ATL).

Aplica-se o Decreto Legislativo Regional 27/2005/A, de 10 de novembro, que "regulamenta as competências de planeamento, projeto, construção e manutenção de infraestruturas escolares na Região Autónoma dos Açores, bem como as normas de segurança e de proteção ambiental a que devem obedecer".

VII. Direção Regional de Desporto (DRD)

Consulta efetuada ao abrigo do artigo 13.º do RJUE e no prazo de pronúncia fixado em 20 dias.

Aplica-se o Decreto Legislativo Regional n.º 17/2004/A, que aprova o "regime de instalação e funcionamento das instalações desportivas de uso público" na RAA.

VIII. Secretaria Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (SRAAC)

Consulta efetuada ao abrigo dos artigos 13.º e 13.º-A do RJUE e no prazo de pronúncia fixado em 20 dias.

Operação urbanística localizada em área de Reserva Ecológica Regional, em área abrangida pelo Plano de Ordenamento da Orla Costeira (POOC), de cada uma das 9 ilhas, disponíveis para consulta [AQUI](#), em área de Recursos Hídricos, nos termos da Lei da Água, aprovada pela Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro, e do Decreto-Lei n.º 226-A/2007, de 31 de maio, que estabelece o "regime da utilização dos recursos hídricos", e em área de Domínio Público Marítimo (DPM), nos termos do Decreto Legislativo Regulamentar n.º 8/2020/A, de 30 março, que aprova o "regime jurídico do processo de delimitação e desafetação do domínio público hídrico na Região Autónoma dos Açores".

a) Internamente, no âmbito dos Planos de Ordenamento da Orla Costeira (POOC), podem ser consultadas:

- Direção Regional do Ambiente e Alterações Climáticas (DRAAC)
- Direção Regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos (DROTRH)

b) Internamente, efetua consultas relacionadas com Recursos Hídricos:

- Direção Regional do Ordenamento do Território e Recursos Hídricos (DROTRH)

IX. Direção Regional dos Recursos Florestas (DRRF)

Consulta efetuada ao abrigo dos artigos 13.º e 13.º-A do RJUE e no prazo de pronúncia fixado em 20 dias.

Quando a operação urbanística está localizada em áreas florestais e no caso de caminhos com classificação de vias florestais.

As consultas motivadas por confrontações com caminhos florestais são realizadas nos termos do Decreto Legislativo Regional n.º 18/2003/A, de 9 abril, na sua atual redação, que aprova o novo Estatuto das Vias de Comunicação Terrestre na Região Autónoma dos Açores.

X. Direção Regional da Mobilidade (DRM)

Consulta efetuada tendo em consideração os diplomas seguintes:

- Resolução do Conselho do Governo n.º 42/2022, de 28 de março, tendo em consideração a ampliação da pista;
- E também do artigo 27.º do PDM da Madalena, que se transcreve:

"Artigo 27.º – Aeródromo do Pico

As servidões administrativas do aeródromo do Pico regem-se pelo disposto no Decreto Regulamentar Regional 28/84/A, de 7 de agosto, e na Resolução 101/2002, de 31 de maio, nomeadamente:

- a) Zona de proteção integral – nesta área é interdita toda e qualquer atividade;*
- b) Zona de proteção parcial – nesta área é proibido, sem prévia autorização da entidade competente, a construção de qualquer natureza, a alteração ao relevo ou configuração do solo, a plantação de árvores ou arbustos e outros trabalhos ou atividades que possam prejudicar a segurança das instalações do aeródromo."*

XI. IROA, S.A. – extinto Instituto Regional do Ordenamento Agrário

Sociedade anónima de capitais exclusivamente públicos, que sucedeu ao extinto Instituto Regional do Ordenamento Agrário (I.R.O.A.).

Consulta efetuada ao abrigo dos artigos 13.º e 13.º-A do RJUE e no prazo de pronúncia fixado em 20 dias.

Operação urbanística localizada na Reserva Agrícola Regional (RAR), sendo apenas aplicável perante a apresentação de Pedido de Informação Prévia (PIP). Nos licenciamentos é o requerente que tem de apresentar o documento do IROA.

Aplica-se o Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, que estabelece o "regime jurídico da Reserva Agrícola Regional".

XII. EDA – Eletricidade dos Açores, S.A.

Consulta efetuada ao abrigo dos artigos 13.º e 13.º-A do RJUE e no prazo de pronúncia fixado em 20 dias.

Operação urbanística localizada fora das áreas urbanas ou também em áreas urbanas quando há sobrecarga de fornecimento de infraestruturas elétricas (ex.: loteamentos; criação de mais fogos no mesmo prédio).

XIII. Serviço Regional de Proteção Civil dos Bombeiros dos Açores (SRPCBA)

Consulta efetuada ao abrigo do artigo 13.º do RJUE e no prazo de pronúncia fixado em 20 dias.

São consultados em projetos de unidades privadas de estabelecimentos de saúde, de recintos de divertimentos públicos, de categoria 2ª ou superior e sempre em empreendimentos turísticos.

Aplicam-se:

– O Decreto Legislativo Regional n.º 13/2013/A, de 30 de agosto, que “altera (terceira alteração) o regime de criação, autonomia e gestão das unidades orgânicas do sistema educativo regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2005/A, de 16 de junho”;

– O Decreto Legislativo Regional n.º 36/2004/A, de 20 de outubro, que “regulamenta a instalação e funcionamento dos recintos de espetáculos e divertimentos públicos e o regime dos espetáculos de natureza artística”.

– E o Decreto Legislativo Regional n.º 17/2013/A, de 14 de outubro, que estabelece o regime jurídico da abertura, modificação e funcionamento das unidades privadas de saúde com ou sem fins lucrativos, qualquer que seja a sua denominação, natureza jurídica ou entidade titular da exploração, na Região Autónoma dos Açores.

XIV. Secretaria Regional da Agricultura e Desenvolvimento Rural (serviços de Veterinária) ⁽¹⁾

Consulta efetuada ao abrigo do artigo 13.º do RJUE e no prazo de pronúncia fixado em 20 dias, caso a legislação específica não estipule um prazo.

XV. Direção Regional da Solidariedade Social (DRSS) ou Instituto da Segurança Social dos Açores (ISSA)

Consulta efetuada ao abrigo do artigo 13.º do RJUE e no prazo de pronúncia fixado em 20 dias, caso a legislação específica não estipule um prazo.

Operações Urbanísticas de Creches, de Jardins de Infância, de Centro de Dia para Idosos, entre outros.

Aplica-se o Decreto de Lei n.º 126/2021, de 31 de dezembro, sendo a pronúncia efetuada ao abrigo do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2013/A, de 2 de agosto.

XVI. Direção Regional das Pescas (DRP) ou Portos dos Açores SA. ⁽²⁾

Consulta efetuada ao abrigo dos artigos 13.º e 13.º-A do RJUE e no prazo de pronúncia fixado em 20 dias.

¹ Até à data não foi possível identificar a legislação regional que obriga à consulta.

² Até à data não foi possível identificar a legislação regional que obriga à consulta.

Mediante a classificação atribuída às estruturas portuárias é consultada a Direção Regional das Pescas (DRP) ou a Portos dos Açores SA.

XVII. Centro de Informação e Vigilância Sismovulcânica dos Açores (CIVISA)

Em áreas ambientais específicas (gases), e no prazo de pronúncia fixado em 20 dias, caso a legislação específica não estipule um prazo.

Sem disposição legal para efetuar a consulta, sendo que, na prática o prazo de pronúncia é fixado em 20 dias.

C. Entidades externos (ou internas) de Ilha

I. Serviço de Desenvolvimento Agrário de S. Miguel,

É consultado que a operação urbanística é relativa a áreas de estufas.

Sem disposição legal para efetuar a consulta, sendo que é entendimento que seja no prazo de pronúncia fixado em 20 dias.

D. Entidades externos (ou internas) municipais

I. Serviços Municipalizadas de Águas (serviço externo ou interno ao município, sendo que a designação da entidade ou repartição varia entre municípios)

Consulta efetuada ao abrigo do artigo 13.º do RJUE e no prazo de pronúncia fixado em 20 dias, sendo que, no caso de consultas internas o prazo é o global definido no âmbito da pronúncia.

Parecer de viabilidade de fornecimento de água solicitado quando as operações se localizam fora das áreas urbanas ou também em áreas urbanas quando há sobrecarga de fornecimento de abastecimento de água (Ex.: loteamentos; criação de mais fogos no mesmo prédio).

II. Delegação de Saúde (serviço externo)

Consulta efetuada ao abrigo legislação especial, sendo o prazo de pronúncia fixado em 20 dias.

E. Orgânica interna municipal ⁽³⁾

I. Serviço Municipal de Proteção Civil

II. Serviço Municipal de Veterinária

III. Departamento de Arquitetura e Urbanismo

³ Notas:

– São serviços internos, sendo que a designação das entidades ou repartições varia entre municípios.

– Sendo consultas internas, o prazo é o global definido no âmbito da pronúncia.

IV. Departamento de Resíduos Urbanos

V. Divisão de Planeamento Urbano

VI. Divisão de Património

VII. Divisão de Fiscalização de Obras Particulares

Em casos particulares, existem competências delegadas na Polícia Municipal.

F. Entidades externas nacionais

- I. Instituto Português do Mar e da Atmosfera (ao abrigo de um diploma legal de 1959, a verificar)
- II. Autoridade Nacional de Aviação – ANA
- III. Força Aérea Portuguesa, entidade competente para emitir parecer em operações urbanísticas, pelo menos, na área de proteção à Base Aérea n.º 4.

G. Prazo limite para pronúncia

Nos procedimentos administrativos relativos a Operações Urbanísticas, a legislação estabelece que, de acordo com o n.º 5 do artigo 13.º e do artigo 13.º-A do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua atual redação, as entidades externas devem responder a solicitações e consultas no prazo de 20 dias.

Caso não haja resposta nesse período, conforme determina o n.º 6 do mesmo artigo, presume-se que o pedido é deferido, exceto quando o parecer é vinculativo.

Essa medida, prevista no mencionado decreto-lei, visa garantir a eficiência e agilidade dos procedimentos, permitindo que as decisões sejam tomadas considerando os elementos externos envolvidos, e assegurar a transparência e a segurança jurídica no cumprimento das obrigações das entidades externas.

FICHA TÉCNICA

Relatório do levantamento das entidades consultadas no âmbito das operações urbanísticas previstas no RJUE na Região Autónoma dos Açores

Coordenação

Nuno Costa, arquiteto
Presidente da Secção Regional dos Açores da OA,
responsável pelo Pelouro de Apoio à Prática Profissional e
coordenador do Grupo de Trabalho: Uniformização dos
Procedimentos Administrativos de Licenciamento

Colaboração

Alexandra Lourenço, arquiteta
Assessora do Pelouro de Apoio à Prática Profissional da SRNRT

Tiago Andrade, arquiteto
Assessor do Pelouro de Apoio à Prática Profissional da SRAZO

Redação e Revisão

Pelouro de Apoio à Prática Profissional

Data

Setembro 2023

